



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº SAAE-TPO.090/2020.

Referência:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/20
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2020
EDITAL Nº 045/2020

VALIDADE: 12 meses.

Aos 23 dias do mês de **dezembro** de **2020**, no escritório do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas/MG, situado na Avenida Ipiranga, nº 981, Centro, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamentado pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das Propostas apresentadas no **Processo Licitatório nº 126/2020**, realizado na modalidade **Pregão Presencial nº 041/2020**, por deliberação do Pregoeiro, Sr. **Marcos Henrique de Abreu**, homologado pelo diretor do SAAE, Sr. **Marco Antônio de Oliveira Junho**, inscrito sob o CPF nº 341.632.716-00, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS** para a contratação do produto constante no **Título 1** da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a ser utilizado na Autarquia, tendo sido o referido preço oferecido pela empresa vencedora da licitação, cuja Proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

01 - DO OBJETO

I - Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios, para o café dos funcionários; conforme quantidade estimada e especificações mínimas constantes a seguir:

ITEM	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	CÓDIGO SAAE	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	8.000	LITROS	3730	LEITE C/1000ML TIPO "C", (LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL)	COCATREL	R\$ 3,67	R\$ 29.360,00
2	3000	QUILOS	6581	PÃO FRANCÊS 50 GRAMAS	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	R\$ 13,33	R\$ 39.990,00

Observações:

- Os objetos deverão ser entregues, conforme necessidade do SAAE, de acordo com as descrições do ANEXO I, do Edital.
- As descrições do ANEXO I, do Edital, poderão ocorrer alterações conforme necessidade da Autarquia.
- Os objetos do LOTE 01 (leite tipo “C” e pão francês) deverão ser entregues diariamente, conforme as descrições do ANEXO I, do Edital.
- Os objetos do LOTE 02 (café em pó, pacotes de açúcar e os potes de manteiga) deverão ser entregues, conforme necessidade da Autarquia e deverão ser entregues no Almoxarifado do SAAE-Três Pontas/MG.
- Materiais colocados no SAAE de Três Pontas - MG, por conta e risco do fornecedor, inclusive descarga.

2 - DA EMPRESA

I - A detentora/contratada da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é a empresa **PANIFICADORA SANTO ANTONIO LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.882.902/0001-97, com sede na RUA BARAO DA BOA ESPERANCA, 1400, bairro SANTA TEREZINHA, na cidade de TRES PONTAS, estado de MINAS GERAIS, CEP 37190-000, neste ato representado pelo Sr. **LEONALDO VITOR BISPO**, portador do documento de identidade nº MG-4.265.932, CPF nº 636.245.166-04.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

3 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade por 12 (doze) meses ou enquanto houver quantitativo, a contar de sua assinatura. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, terá validade a partir do dia 03 de janeiro de 2021.

II - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, regulamentado pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e das demais normas legais aplicáveis durante o prazo de validade da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a Autarquia não será obrigada a contratar os objetos referidos na Ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa registrada.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será, cancelada, garantidos, à sua detentora, o contraditório e a ampla defesa.

4 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser utilizada para contratação do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

5 - DO PREÇO

I - O preço do produto ofertado pela empresa signatária da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é de acordo com a respectiva classificação no **Processo Licitatório nº 126/2020- Pregão Presencial nº 041/2020.**

II - Em cada fornecimento decorrente da ATA serão observadas as disposições do Decreto n.º 3.617, de 22 de março de 2002 que institui o Registro de Preços no Município, assim como as cláusulas e condições constantes do **Processo Licitatório nº 126/2020 - Pregão Presencial nº 041/2020** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

6 - DA FISCALIZAÇÃO

I - A CONTRATADA ficará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela CONTRATANTE, que designará um representante para acompanhar a execução das entregas.

II - O SAAE de Três Pontas, através de representante, exercerá a fiscalização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

III - As exigências e a atuação da fiscalização pelo SAAE de Três Pontas em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

IV - A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venham a causar embaraço à fiscalização, ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

V - As entregas que, porventura, não possam ser realizadas dentro do horário normal de expediente da Autarquia deverão ser programadas para outro horário, mediante prévia anuência da FISCALIZAÇÃO DO SAAE, sem nenhum ônus adicional para a Autarquia.

7 - DA ENTREGA E GARANTIA

I - O objeto deverá ser entregue em parcelas, sendo que a quantidade a ser entregue em cada parcela será observada conforme conveniência do SAAE de Três Pontas, independente de quantidade mínima estabelecida pela empresa licitante.

II - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos locais indicados, conforme descrições do ANEXO I, do Edital.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

III - Os objetos do LOTE 01 (leite tipo “C” e pão francês) deverão ser entregues diariamente, conforme as descrições do ANEXO I, do Edital.

IV - Os objetos do LOTE 02 (café em pó, pacotes de açúcar e os potes de manteiga) deverão ser entregues no prazo de até 02 (dois) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, para entrega dos objetos, de segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 horas às 11:00 horas ou das 13:00 horas às 16:00 horas, conforme conveniência da Autarquia e deverão ser entregues no Almoxarifado, situado a Avenida Ipiranga, nº 981, Centro, Três Pontas/MG.

V - No ato da entrega a empresa deverá aguardar conferência dos objetos, e posteriormente emitir recibo de entrega em 02 (duas) vias, no qual 01 (uma) via será do SAAE e outra via devidamente assinada. A CONTRATADA enviará o referido recibo juntamente com a nota fiscal para simples conferência.

VI - A CONTRATADA é obrigada a substituir os objetos do LOTE 01 (leite tipo “C” e pão francês), imediatamente, e às suas expensas, que se verificarem irregularidades ou que não atendam os requisitos mínimos de qualidade, avarias resultante de transporte, assim como defeitos em suas embalagens ou acondicionamentos.

VII - Os objetos do LOTE 02 (café em pó, pacotes de açúcar e os potes de manteiga), caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser substituídos pelo fornecedor, às suas expensas, no prazo 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, contadas a partir da solicitação, feita pela Comissão de Recebimento.

VIII - O ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais ou substituição dos mesmos, será suportado exclusivamente pela licitante vencedora.

IX - Ao assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer ao SAAE, o objeto lhe foi adjudicado conforme especificações e condições contidas na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e Edital, em seus anexos e também na Proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital.

X - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade de 12 (doze) meses, sendo que as contratações serão efetivadas dentro do período de vigência da mesma.

XI - A existência do Registro de Preços não obriga a Administração a efetivar as contratações por esse meio, ficando-lhe a aquisição por outras modalidades, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada a detentora da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o direito de preferência em igualdade de condições.

XII - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas - MG reserva-se o direito de não receber os objetos, em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

8 - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Obrigações da CONTRATADA:

I - Fornecer o objeto cujos preços estão registrados no Título 1 da presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

II - Prestar o fornecimento descrito no presente objeto, mantendo durante a vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, todas as condições de Habilitação, Qualificação e regularidade exigidas.

III - Promover no prazo estipulado, e às suas expensas, a substituição total ou parcial do objeto que apresentar qualquer irregularidade.

IV - Justificar ao CONTRATANTE eventuais motivos de força maior, em tempo hábil, que impeçam a realização do fornecimento do objeto da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

V- Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade, bem como atender prontamente às suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

VI - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante toda a sua vigência, a pedido do SAAE.

VII - Colocar à disposição da CONTRATANTE todos os meios necessários para comprovação da qualidade do (s) produto (s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações e exigências da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e Edital.

VIII - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre o objeto contratado.

IX - Manter durante toda a execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao SAAE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

X - Indicar “Preposto”, aceito pelo CONTRATANTE, que será legítimo representante da CONTRATADA, responsável pela execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com a missão de garantir o bom andamento da mesma com a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento da Ata pelo CONTRATANTE (Fiscal da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS) que tomará as providências pertinentes para que sejam corrigidos todos os problemas detectados.

XI - Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada “Preposto”.

XII - Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato do SAAE com o “Preposto”, ainda que fora do horário normal de expediente.

XIII - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais e previdenciários de seus empregados, despesas fiscais, tributárias, fretes, despesas com pessoal, impostos, inclusive seguros cobrindo “riscos diversos”, taxas, locomoção, combustível, hospedagem, alimentação, materiais e quaisquer outras que não tenham sido incluídas no preço proposto, para perfeito fornecimento.

XIV - Responder pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, em ocorrência da espécie em que forem vítimas os seus empregados, no desempenho do fornecimento contratado ou em conexão com ele.

XV - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e Edital.

XVI - Instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

XVII - Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município, a funcionários do SAAE ou a terceiros, decorrente do fornecimento impróprio a seu cargo.

XVIII - Responsabilizar-se por danos, extravios ou prejuízos causados por seus empregados em equipamentos ou nas dependências do SAAE-Três Pontas/MG ou a terceiros.

XIX - Promover a substituição de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela fiscalização.

XX - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

XXI - A fusão, cisão ou incorporação somente serão possíveis com o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE e desde que não afete o fornecimento contratado.

XXII - Observar o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

XXIII - Usar pessoal próprio, contratado sob a sua inteira responsabilidade, capacitado, orientado e treinado, para, sob a sua supervisão direta, fornecer o objeto, com qualidade.

XXIV - Manter seus empregados sob seu vínculo empregatício exclusivo, estando em dia com todos os encargos e obrigações previstas na legislação social, trabalhista e previdenciária em vigor, fazendo a comprovação, a qualquer tempo, quando solicitado pelo CONTRATANTE.

XXV - Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI'S, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho - SSMT do MTE, cumprir todas as normas sobre Medicina e Segurança do Trabalho, bem como observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, recomendadas por Lei.

XXVI - Arcar com todas as despesas decorrentes da execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação, uniformes e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.

XXVII - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria de resultados, preservando o SAAE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

XXVIII - Demais obrigações, em conformidade com o instrumento convocatório.

8.2 - Obrigações da CONTRATANTE

I - Fiscalizar a execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS por meio de servidor (Fiscal da ATA) especialmente designado para esse fim, de conformidade com o Art. 67 da Lei 8666/93.

II - Fiscalizar a execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

III - Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do fornecimento dos objetos.

IV - Rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento executado em desacordo com a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

V - Comunicar a CONTRATADA qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização.

VI - Comunicar a CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança.

VII - Promover o acompanhamento e fiscalização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução da mesma.

VIII - Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada (Preposto).

IX - Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado de forma a garantir que aqueles continuem os mais vantajosos para o SAAE.

X - Arcar com as despesas de publicação do extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, bem como dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.

XI - Verificar a regularidade do recolhimento dos encargos sociais antes de efetuar o pagamento à CONTRATADA.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

XII - Pagar os valores contratados pelo fornecimento efetivamente prestado, em moeda corrente nacional, no prazo e nas condições da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, a qual conterá o endereço, o CNPJ, os dados bancários da empresa, a descrição clara do objeto da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - em moeda corrente nacional.

9 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - O objeto da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

II - A cada prestação dos serviços serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93.

10 - DO PAGAMENTO

I - Os pagamentos serão feitos por crédito em conta bancária **no prazo de 10 (dez) dias**, contados a partir da entrega definitiva do objeto discriminado nas respectivas ordens de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto, e apresentação das provas de regularidade fiscal (cnd's).

Observações:

a) Devendo para isto a empresa vencedora apresentar Nota Fiscal Eletrônica demonstrando descrição correta dos itens, valores unitários e totais.

b) O pagamento através de boleto bancário só será efetuado mediante o vencimento do boleto na apresentação.

II - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal eletrônica correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas, CNPJ n.º 25.269.069/0001-46, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

III - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da CONTRATANTE, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

IV - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo representante da CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

V - Caso haja multa por inadimplemento à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, será adotado o seguinte procedimento:

a) - a multa será descontada do valor total da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS; e

b) - se o valor da multa for superior ao valor devido da mercadoria, responderá a CONTRATADA pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

VI - Fica facultado à CONTRATANTE a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, caso a(s) detentora(s) não esteja(m) regular(es) com a seguridade social, em observância ao § 3º, do art. 195, da Constituição Federal, bem como a documentação exigida no ato convocatório, em atenção à Lei 8.666/93.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício financeiro vigente, e da correspondente no exercício subsequente:

17 512 0611 8.005 - 339030 – ficha 39



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

12 - DAS PENALIDADES

I - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativas aceitas; pelo SAAE de Três Pontas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções, cumulativamente ou não:

I.I - Advertência;

I.II - Multa de:

a) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, pela recusa em assiná-la, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada;

b) 0,3% (três décimos por cento) por dia, sobre o valor correspondente à parcela não entregue, em face do descumprimento dos prazos previstos para a entrega, parcelada ou total, dos bens e materiais adquiridos, limitado a 30 (trinta) dias;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou sobre o valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação, depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso;

I.III - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas, pelo prazo de até cinco anos,

I.IV - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

II - Se o valor da multa não for recolhido pela CONTRATADA, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

III - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração. As sanções serão aplicadas conforme previsto no Decreto nº 6.043, de 11 de março de 2008.

IV - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

13 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

I - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93.

II - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

III - Para fins do item Pão Francês, em razão dos problemas nas contratações anteriores, serão considerados os seguintes percentuais na composição do custo de produção: Funcionários 40,6%, Impostos 15,20%, Energia Elétrica 9%, Gás 5,0%, Aluguel 3,4%, Embalagens 1,8%, Água 0,8%, Farinha de Trigo 16,5%, Fermento 5%, Sal 0,2%, Açúcar 0,2%, Banha 0,6%, Melhorador 1%, Outros 0,7%, conforme planilha do SEBRAE.

14 - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

I - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es).



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

II - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

III - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

IV - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão poderá:

V - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

VI - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

VII - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VIII - O Registro do fornecedor será cancelado quando:

IX - Descumprir as condições da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

X - Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

XI - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

XII - Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar Contrato Administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante (s).

XIII - O cancelamento de Registros nas hipóteses previstas nos itens **IX, X e XII** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XIV - O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

15 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser cancelada, de pleno direito:

I.1 - Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

A - A detentora não cumprir as obrigações constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

B - A detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

C - A detentora der causa a rescisão administrativa da ATA decorrente de Registro de Preços, a critério da Administração;

D - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da ATA decorrente de Registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

E - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

F - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

I.II - Pela DETENTORA, quando:

A) - Comprovar, mediante solicitação por escrito, estar impossibilitada de cumprir as exigências da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

B) - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula 12**, caso não aceitas as razões do pedido.

C) - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

D) - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais da Autarquia, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Fica ajustado o presente termo de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; com suas posteriores alterações, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; nos termos das seguintes cláusulas e condições; e integram a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS todos os documentos constantes no **Processo Licitatório nº 126/2020 – Pregão Presencial nº 041/2020**, com as inclusas condições gerais contidas, assim como as propostas de preços para o fornecimento, firmadas pela CONTRATADA, naquilo que não conflitam com este instrumento.

II - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal 8.666/93, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

III - Fica eleito o foro da Comarca de Três Pontas - MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

IV - E por estarem assim ajustados, as partes firmam a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS em 03 (três) vias para um só efeito.

Três Pontas – MG, 23 de dezembro de 2020

Marco Antônio de Oliveira Junho
Diretor do SAAE – Três Pontas/MG
Detentor / CONTRATANTE

PANIFICADORA SANTO ANTONIO LTDA. - ME
CNPJ Nº 03.882.902/0001-97
Detentora / CONTRATADA

TESTEMUNHA:
CPF:

TESTEMUNHA:
CPF: